

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ENSINO DE HISTÓRIA – NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, em nível Mestrado Profissional, tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do magistério em História na Educação Básica, visando dar, ao egresso, qualificação certificada para o exercício da profissão de professor(a) de História.

Parágrafo único. O Programa faz parte da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrada por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a uma ou mais instituições de ensino superior (IES), denominada, assim, de instituição associada.

Art. 2º O PROFHISTÓRIA da Unespar é regido por este Regulamento, pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar e pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA de âmbito nacional.

Art. 3º O PROFHISTÓRIA é um curso de Mestrado Profissional de oferta nacional, regular, contínuo e gratuito, conferindo o Título de Mestre em Ensino de História.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 4º A organização acadêmica e administrativa do PROFHISTÓRIA constitui responsabilidade da sua Coordenação e da Comissão Acadêmica Local na Unespar, apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos I, II, III e IV do presente Título.

**CAPÍTULO I
Do Corpo Docente**

Art. 5º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação será de responsabilidade do corpo docente credenciado no Programa.

§1º Todos os integrantes do corpo docente do PROFHISTÓRIA devem ser portadores do título de Doutor(a), com regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou 40 (quarenta) horas semanais, e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º O PROFHISTÓRIA terá em seu quadro, docentes majoritariamente com titulação na área de História, conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

§3º Para efeito de orientação, cada docente poderá ter, simultaneamente, no máximo 08 (oito) discentes sob sua responsabilidade.

§4º O corpo docente permanente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de docentes do quadro efetivo da Unespar.

Art. 6º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes (Permanentes ou Colaboradores) no PROFHISTÓRIA da Unespar será realizado por meio de edital específico e sujeito a avaliações da Comissão Acadêmica Local, em consonância com a Comissão Acadêmica Nacional, o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar e os critérios estabelecidos pela CAPES.

§1º Entende-se por credenciamento o processo de avaliação da entrada de docentes (permanentes ou colaboradores) para o quadro do Programa.

§2º Entende-se por reconhecimento o processo de avaliação de desempenho dos docentes do PROFHISTÓRIA e que condiciona a sua permanência no quadro docente do Programa, ou a sua mobilidade entre as categorias de docentes permanentes e colaboradores.

§3º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

§4º Todas as deliberações da Comissão Acadêmica Local sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes devem ser encaminhadas à Comissão Acadêmica Nacional e às instâncias internas da Unespar, conforme Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição.

Art. 7º São responsabilidades do(a) docente permanente:

- I – oferecer disciplinas;
- II – desenvolver projeto de pesquisa;
- III – publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos ou livros e/ou capítulos de livros;
- IV – participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Ensino de História e História da Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;
- V – realizar atividades de orientação;
- VI – participar das reuniões da Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA, justificando suas eventuais ausências;
- VII – apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- VIII – zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

CAPÍTULO II

Da Comissão Acadêmica Local

Art. 8º A Comissão Acadêmica Local é a instância decisória no âmbito do PROFHISTÓRIA, conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Art. 9º. A Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA é composta pelos docentes credenciados e por um representante discente.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Acadêmica Local caberá à Coordenação do Programa.

Art. 10. A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral, do qual poderão participar todos os discentes regularmente matriculados no PROFHISTÓRIA.

Parágrafo único. O representante é escolhido entre os seus pares que estejam com matrícula ativa, havendo possibilidade de suplência, sendo o quantitativo dessa categoria de representante definido segundo as regras de proporcionalidade de colegiado de curso vigentes na Unespar.

Art. 11. Compete à Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA:

- I – zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- II – aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da Unespar;

- III – formular a política acadêmica do PROFHISTÓRIA e assegurar a sua execução;
- IV – eleger a Coordenação Acadêmica Local;
- V – discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- VI – discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VII – pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- VIII – examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Acadêmica Local do Programa;
- IX – constituir Comissões que auxiliam o bom andamento das atividades do Programa;
- X – homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso para ingresso no Programa;
- XI – aprovar Bancas de Exames de Qualificação e de Defesa da Dissertação, a partir da proposta do(a) Orientador(a);
- XII – homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XIII – reunir-se bimestralmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XIV – organizar e propor atividades complementares para o PROFHISTÓRIA, tais como: palestras, seminários, congressos, oficinas e demais atividades de extensão a serem realizadas no âmbito da Unespar e em diálogo com os seus cursos de licenciatura em História.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros da Comissão Acadêmica Local, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 13. A Coordenação do Programa será composta por um(a) Coordenador(a) e, em caso de ausência ou impedimento, assumirá a coordenação o Decano da Comissão Acadêmica Local.

Art. 14. O Colégio Eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pelos membros da Comissão Acadêmica Local.

§1º São elegíveis à Coordenação todos os membros do corpo docente permanente do Programa e que sejam integrantes do quadro efetivo da Unespar.

§2º A eleição será conduzida pela Unespar, com nomeação de uma comissão eleitoral responsável pelo processo.

§3º Em caso de afastamento definitivo da Coordenação eleita, seu mandato será completado pelo decano se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para nova Coordenação com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do(a) afastado(a).

§4º O resultado da eleição para Coordenação será homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Unespar.

Art. 15. O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, com permissão para uma reeleição.

Art. 16. Compete à Coordenação da Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA e o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local em obediência ao que estabelece o art. 11 do presente Regulamento em seus incisos;

III – promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Acadêmica Local;

IV – supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

V – representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da Unespar, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

VI – submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PROFHISTÓRIA;

VII – supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Acadêmica Local todos os seus respectivos relatórios;

- VIII – encaminhar à homologação da Comissão Acadêmica Local qualquer proposta de alteração de Regulamento do Programa;
- IX – submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- X – submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso à Comissão Acadêmica Local para homologação;
- XI – supervisionar o funcionamento da Secretaria e de todos os demais setores e serviços administrativos do Programa;
- XII – analisar e encaminhar à Comissão Acadêmica Local as alterações de orientação a pedido de discentes ou docentes, de modo a assegurar a orientação individual a todo discente;
- XIII – encaminhar à Comissão Acadêmica Local os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- XIV – encaminhar para a Comissão Acadêmica Local as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, com convocações por *e-mail* ou publicação nos murais oficiais do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- XV – decidir, *ad referendum* da Comissão Acadêmica Local, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;
- XVI – elaborar um Calendário Acadêmico Local em consonância com as rotinas do PROFHISTÓRIA nacional.

CAPÍTULO IV **Da Secretaria**

Art. 17. A Secretaria Local do Programa é a instância técnico-administrativa responsável pelos serviços de secretaria do PROFHISTÓRIA na Unespar.

Art. 18. São atribuições da Secretaria do PROFHISTÓRIA:

- I – realizar a matrícula dos discentes aprovados no Programa e garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-Graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na Unespar;
- II – manter atualizada a lista dos discentes inscritos na Unespar, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no art. 37 deste Regulamento;
- III – manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos docentes e discentes do Programa;
- IV – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local, solicitando as assinaturas de presença;

- V – dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de discentes, a demanda da documentação dos discentes e docentes e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PROFHISTÓRIA e de suas Bancas Examinadoras;
- VI – assinar, com a autorização da Coordenação, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação da Coordenação;
- VII – zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria do Programa;
- VIII – dar suporte nas demandas administrativas da Unespar e de relatórios para Agências de Fomento;
- IX – cuidar pelo bom atendimento aos discentes e docentes.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Da Seleção e Admissão

Art. 19. A seleção para o ingresso no PROFHISTÓRIA ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, conforme seu Regimento Geral.

§1º A Comissão de Avaliação e Seleção do PROFHISTÓRIA colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

§2º Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar de História, na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

§3º Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFHISTÓRIA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§4º A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão Acadêmica Nacional do ProfHistória.

§5º O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Art. 20. Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após a aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura deverão, até a ocasião do exame de qualificação, apresentar o diploma expedido.

CAPÍTULO II

Do Cancelamento e do Trancamento da Matrícula

Art. 21. As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 06 (seis meses), devendo ser renovadas semestralmente até a integralização do curso.

Art. 22. O discente poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA da Unespar uma prorrogação de até 06 (seis) meses, integralizando 30 (trinta) meses. O pedido deve ser realizado até o fim de 22 (vinte e dois) meses.

Parágrafo único. A prorrogação só poderá ser solicitada desde que apresentada a justificativa, o material já produzido, o parecer do(a) Orientador(a) e o plano de trabalho com previsão de defesa.

Art. 23. O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao discente que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 06 (seis) meses consecutivos, a partir da conclusão do primeiro semestre até o final do quarto semestre.

Art. 24. O(a) discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I – for reprovado em mais de uma disciplina;
- II – não estiver matriculado em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- III – findar o prazo máximo de integralização do curso;
- IV – descumprir os prazos regulamentares.

Art. 25. O(a) discente que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

CAPÍTULO III

Das Atribuições Discentes

Art. 26. Compete ao discente do PROFHISTÓRIA na Unespar:

I – conhecer e cumprir as regras e regulamentos da Unespar e do PROFHISTÓRIA, assim como os prazos definidos de atividades pelo calendário acadêmico local e nacional do PROFHISTÓRIA;

II – cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;

III – manter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas presenciais da matriz curricular, sob pena de reprovação por falta ou abandono;

IV – entregar regularmente relatório de atividades, conforme o calendário acadêmico local e as demandas específicas de seus orientadores;

V – realizar o exame de qualificação de projeto e de defesa de dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA;

VI – informar imediatamente ao seu orientador(a), assim como à Coordenação Acadêmica Local e à Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na Unespar, sobre quaisquer impedimentos ou descontinuação de suas atividades curriculares no Programa.

§1º O discente matriculado deve, a cada semestre, confirmar sua matrícula na secretaria do PROFHISTÓRIA na Unespar, bem como requerer inscrição em disciplinas mediante autorização de seu orientador.

§2º As normas e calendário referentes à matrícula e inscrição em disciplinas serão publicados a cada semestre pela Comissão Acadêmica Local.

CAPÍTULO IV

Da Bolsa

Art. 27. Os discentes poderão ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria Unespar ou por agências de fomento, que serão distribuídas segundo critérios definidos pelo Programa.

Parágrafo único. O processo de distribuição de bolsas será realizado por uma Comissão de Bolsas formada por três docentes permanentes e um representante discente, indicados pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 28. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 29. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 30. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 31. O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições da Unespar.

CAPÍTULO V

Da Organização Curricular

Art. 32. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do PROFHISTÓRIA.

Art. 33. A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 créditos.

§1º Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§2º O número mínimo de créditos para a integralização do curso é de 28, distribuídos da seguinte forma:

- 17 (dezesete) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - Teoria da História
 - História do Ensino de História

- Seminário Tutorial
- Seminário de Pesquisa
- Dissertação
- 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- 03 (três) créditos em disciplina eletiva/libre escolha.

§3º Entende-se por disciplinas optativas o conjunto de disciplinas ofertadas pelo Programa que se destinam à formação de conhecimentos específicos.

§4º Entende-se por disciplina eletiva/libre escolha a disciplina de qualquer área de formação acadêmica considerada conveniente com a área de História ou necessária para completar a formação do trabalho de pesquisa, que deverá ser cursada em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, com aprovação do(a) Orientador(a).

§5º Com exceção dos 03 (três) créditos eletivos, ou 45 horas-aula, previstos na Matriz Curricular, não há aproveitamento de créditos disciplinares obtidos por discentes do PROFHISTÓRIA em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 34. Anualmente, a Comissão Acadêmica Local decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo Disciplinas Obrigatórias e Optativas.

Art. 35. O número máximo de discentes inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Acadêmica Local do Programa.

Parágrafo único. Os discentes, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa como aluno especial mediante edital de abertura de vagas, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida à demanda dos discentes do PROFHISTÓRIA.

CAPÍTULO VI

Da orientação e da avaliação discente

Art. 36. A orientação será de responsabilidade de um Orientador(a), com possibilidade de uma Co-orientação, sendo todos portadores do título de Doutor, desde que o primeiro deles seja necessariamente pertencente ao corpo docente credenciado ao PROFHISTÓRIA da Unespar.

Parágrafo único. A definição de orientação e co-orientação docente do PROFHISTÓRIA deverá ser apreciada pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 37. A substituição de Orientador(a) será permitida sob a solicitação justificada do(a) discente ou do docente e aprovada pela Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo docente responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,0 a 8,9

C = Regular = 5,0 a 6,9

D = Insuficiente = 0 a 4,9

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 39. Por motivo justificado, com aceite do docente responsável e da Comissão Acadêmica Local, o discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar no Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

CAPITULO VII

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 40. Para integralizar o curso, visando à obtenção de título de Mestre, o(a)discente deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, num prazo máximo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de matrícula no Curso.

§1º O Programa ofertará, anualmente, o exame de proficiência em língua estrangeira nos seguintes idiomas: inglês e espanhol.

§2º. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta (70).

§3º Pode ser aceito Exame de Proficiência em Língua Estrangeira feito em outra Instituição de Ensino Superior, a critério da Coordenação do Programa e desde que observado o prazo máximo de 02 (dois) anos da realização do Exame.

CAPÍTULO VIII

Da qualificação

Art. 41. Para a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido, no mínimo, 19 (dezenove) créditos em atividades pedagógicas e obtidas em período não superior a 03 (três) semestres letivos a contar da data de ingresso no curso.

§1º O Exame de qualificação corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões do Curso, a saber:

- I – a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
- II – a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e

§2º O projeto trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa, os objetivos do trabalho e as interlocuções do trabalho final pretendido.

§3º O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a comprovação de Proficiência em uma língua estrangeira, estabelecida em norma própria do Curso.

§4º A solicitação de agendamento do Exame de Qualificação deve ser feito por formulário próprio e passar pela aprovação do Colegiado do ProfHistória.

Art. 42. O(a) orientador(a) comporá a banca de exame de qualificação que será homologada pela Comissão Acadêmica Local.

§1º A banca de qualificação será integrada pelo (a) orientador(a), que a presidirá, e por mais dois doutores sendo um deles docente externo ao Programa.

§2º Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a), a banca será presidida pelo(a) co-orientador(a) escolhido(a) de comum acordo entre o(a) orientador(a) e o(a) orientando(a).

Art. 43. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

§3º Em caso de reprovação no exame de qualificação a banca será responsável pela definição de nova data para repetição do exame, constituindo-se, preferencialmente, a mesma banca de avaliação.

CAPITULO IX

Da Defesa Pública e Concessão de Grau

Art. 44. A conclusão do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória) dar-se-á em uma defesa pública do trabalho.

Art. 45. Para solicitar a banca de defesa do trabalho o(a) acadêmico(a) deverá ter:

§1º Integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva, com média geral de aproveitamento não inferior a C.

§2º Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

Art. 46. O Trabalho Final do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§1º A natureza desse trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§2º O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição ou projeto de exposição; material didático; projeto de intervenção

em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§3º A defesa do Trabalho Final dar-se-á com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. O Trabalho Final deverá ser defendido até o final do quarto semestre do curso.

Art. 47. A banca examinadora do trabalho final será composta por, no mínimo, três doutores, um dos quais, o(a) presidente(a) da banca, será o(a) orientador(a), sendo obrigatoriamente um integrante de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) ou do(a) co-orientador(a), a Comissão Acadêmica Local designará um(a) docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de Curso.

§2º. Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, o(a) co-orientador(a) não poderá participar da banca examinadora, devendo ter seu nome registrado nos exemplares do trabalho final e na ata da defesa.

§3º. A banca examinadora será proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado do Curso.

§4º. A constituição da banca examinadora incluirá, necessariamente, um membro suplente, com titulação igual à dos integrantes titulares.

Art. 48. Aprovada a banca examinadora, o(a) candidato(a) deverá enviar 03 (três) exemplares impressos e uma cópia em versão eletrônica.

Parágrafo único. A Secretaria encarregar-se-á do envio dos exemplares à banca examinadora, desde que os receba num prazo não inferior a 35 (trinta e cinco) dias, antes da data prevista para a Defesa.

Art. 49. O parecer da banca examinadora será numa das seguintes modalidades:

I – Aprovação;

II – Reprovação, ficando a critério da banca examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

Parágrafo único. Em caso da impossibilidade da presença de integrante externo da banca, seu parecer poderá ser apresentado por escrito ou na forma de vídeo conferência, desde que haja condições técnicas.

Art. 50. A defesa do trabalho e o resultado final da avaliação serão registrados pelo(a) presidente(a) da banca, em documento específico, assinado pelos demais integrantes e entregue à Secretaria do Curso.

§1º. A homologação do resultado ficará condicionada à entrega, por parte do(a) aluno(a), de 01 (uma) cópia digitalizada e 03 (três) cópias impressas do trabalho na Secretaria do Curso.

§2º. O(a) aluno(a) terá 90 (noventa) dias para entregar as cópias do trabalho na Secretaria do Curso.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. Compete à Comissão Acadêmica Local decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento, atendendo à legislação vigente na universidade.

Art. 52. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.



DESPACHO 012/2016 - PROJUR

Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR/Procuradoria Jurídica

Assunto: Análise Jurídica de Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em ensino de história – nível de mestrado profissional da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Interessado(s): Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de História – UNESPAR, Professor Fábio André Hahn

Protocolo: 14.093.471-2

Em consulta encaminhada a essa PROJUR, em 27 de junho de 2016, da lavra do Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de História da UNESPAR, Professor Fábio André Hahn, solicita-se Análise Jurídica de Minuta de **Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em ensino de história – nível de mestrado profissional da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.**

Assim, manifesta-se a PROJUR no sentido de que estão presentes, na respectiva minuta de regulamento anexa, sem ressalvas, os pressupostos jurídicos necessários para a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Artigo 7º, inciso IV do Regimento Geral da UNESPAR, resguardadas as eventuais observações do respectivo Conselho.

Nos termos do Artigo 16, II, do mesmo diploma, destaca-se que o encaminhamento deverá ser feito por meio da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.


Paulo Sergio Gonçalves

Procurador Jurídico - UNESPAR

Campo Mourão, 11 de julho de 2016.

Ofício nº04/2016 – ProfHistória

Frank Antonio Mezzomo

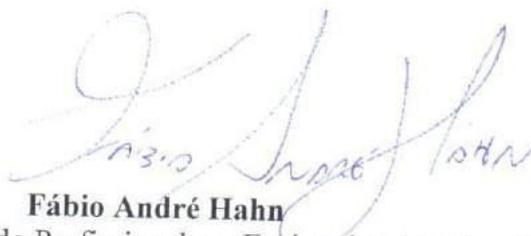
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

Informamos que o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de História – Nível de Mestrado Profissional da Universidade Estadual do Paraná – Unespar passou pelos trâmites internos do campus, sendo eles Comissão Acadêmica Local do Programa, Conselho de Centro de Ciências Humanas e da Educação, Conselho de Campus e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, sendo aprovado em todas as instâncias.

Após realizarmos a revisão solicitada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG encaminhamos a minuta do referido regulamento analisada e aprovada pela procuradoria jurídica da instituição para continuidade da tramitação interna.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fábio André Hahn

Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de História – Unespar
Portaria nº 417/2016

Paranavaí, 22 de Julho de 2006

Antonio Carlos Aleixo

Reitor – Universidade Estadual do Paraná

Encaminhamos à Reitoria o pedido de publicação do Regulamento do Mestrado Profissional em Ensino de História, enviado pela Coordenação do ProfHistória (Of. 5/2016, apensado ao Protocolo 14093471-2).

Informamos que o regulamento foi aprovado pelas instâncias do câmpus, apreciado pela PRPG e analisado pela Procuradoria Jurídica da Universidade, contudo não recebido em tempo hábil para aprovação nos Conselhos Superiores. A necessidade da publicação do referido regulamento se dá em função do início do ano letivo em agosto de 2016.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



Frank Antonio Mezzomo

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG
Universidade Estadual do Paraná – Unespar

RESOLUÇÃO Nº 005/2016 – REITORIA/UNESPAR

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, o Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de História - ProfHistória.

O Reitor da Unespar, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, considerando o processo protocolado sob o nº 14.093.471-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, o Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de História – ProfHistória, do *campus* de Campo Mourão.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 08 de agosto de 2016.



Antonio Carlos Aleixo
Reitor

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ENSINO DE HISTÓRIA – NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, em nível Mestrado Profissional, tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do magistério em História na Educação Básica, visando dar, ao egresso, qualificação certificada para o exercício da profissão de professor(a) de História.

Parágrafo único. O Programa faz parte da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrada por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a uma ou mais instituições de ensino superior (IES), denominada, assim, de instituição associada.

Art. 2º O PROFHISTÓRIA da Unespar é regido por este Regulamento, pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar e pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA de âmbito nacional.

Art. 3º O PROFHISTÓRIA é um curso de Mestrado Profissional de oferta nacional, regular, contínuo e gratuito, conferindo o Título de Mestre em Ensino de História.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 4º A organização acadêmica e administrativa do PROFHISTÓRIA constitui responsabilidade da sua Coordenação e da Comissão Acadêmica Local na Unespar, apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos I, II, III e IV do presente Título.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 5º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação será de responsabilidade do corpo docente credenciado no Programa.

§1º Todos os integrantes do corpo docente do PROFHISTÓRIA devem ser portadores do título de Doutor(a), com regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou 40 (quarenta) horas semanais, e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º O PROFHISTÓRIA terá em seu quadro, docentes majoritariamente com titulação na área de História, conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

§3º Para efeito de orientação, cada docente poderá ter, simultaneamente, no máximo 08 (oito) discentes sob sua responsabilidade.

§4º O corpo docente permanente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de docentes do quadro efetivo da Unespar.

Art. 6º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes (Permanentes ou Colaboradores) no PROFHISTÓRIA da Unespar será realizado por meio de edital específico e sujeito a avaliações da Comissão Acadêmica Local, em consonância com a Comissão Acadêmica Nacional, o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar e os critérios estabelecidos pela CAPES.

§1º Entende-se por credenciamento o processo de avaliação da entrada de docentes (permanentes ou colaboradores) para o quadro do Programa.

§2º Entende-se por reconhecimento o processo de avaliação de desempenho dos docentes do PROFHISTÓRIA e que condiciona a sua permanência no quando docente do Programa, ou a sua mobilidade entre as categorias de docentes permanentes e colaboradores.

§3º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

§4º Todas as deliberações da Comissão Acadêmica Local sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser encaminhadas à Comissão Acadêmica Nacional e às instâncias internas da Unespar, conforme Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição.

Art. 7º São responsabilidades do(a) docente permanente:

- I – oferecer disciplinas;
- II – desenvolver projeto de pesquisa;
- III – publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos ou livros e/ou capítulos de livros;
- IV – participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Ensino de História e História da Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;
- V – realizar atividades de orientação;
- VI – participar das reuniões da Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA, justificando suas eventuais ausências;
- VII – apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- VIII – zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

CAPÍTULO II

Da Comissão Acadêmica Local

Art. 8º A Comissão Acadêmica Local é a instância decisória no âmbito do PROFHISTÓRIA, conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Art. 9º. A Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA é composta pelos docentes credenciados e por um representante discente.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Acadêmica Local caberá à Coordenação do Programa.

Art. 10. A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral, do qual poderão participar todos os discentes regularmente matriculados no PROFHISTÓRIA.

Parágrafo único. O representante é escolhido entre os seus pares que estejam com matrícula ativa, havendo possibilidade de suplência, sendo o quantitativo dessa categoria de representante definido segundo as regras de proporcionalidade de colegiado de curso vigentes na Unespar.

Art. 11. Compete à Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA:

- I – zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- II – aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da Unespar;
- III – formular a política acadêmica do PROFHISTÓRIA e assegurar a sua execução;
- IV – eleger a Coordenação Acadêmica Local;
- V – discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- VI – discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VII – pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- VIII – examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Acadêmica Local do Programa;
- IX – constituir Comissões que auxiliam o bom andamento das atividades do Programa;
- X – homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso para ingresso no Programa;
- XI – aprovar Bancas de Exames de Qualificação e de Defesa da Dissertação, a partir da proposta do(a) Orientador(a);
- XII – homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XIII – reunir-se bimestralmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XIV – organizar e propor atividades complementares para o PROFHISTÓRIA, tais como: palestras, seminários, congressos, oficinas e demais atividades de extensão a serem realizadas no âmbito da Unespar e em diálogo com os seus cursos de licenciatura em História.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples

dos membros da Comissão Acadêmica Local, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III **Da Coordenação**

Art. 12. A Coordenação é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 13. A Coordenação do Programa será composta por um(a) Coordenador(a) e, em caso de ausência ou impedimento, assumirá a coordenação o Decano da Comissão Acadêmica Local.

Art. 14. O Colégio Eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pelos membros da Comissão Acadêmica Local.

§1º São elegíveis à Coordenação todos os membros do corpo docente permanente do Programa e que sejam integrantes do quadro efetivo da Unespar.

§2º A eleição será conduzida pela Unespar, com nomeação de uma comissão eleitoral responsável pelo processo.

§3º Em caso de afastamento definitivo da Coordenação eleita, seu mandato será completado pelo decano se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para nova Coordenação com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do(a) afastado(a).

§4º O resultado da eleição para Coordenação será homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Unespar.

Art. 15. O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, com permissão para uma reeleição.

Art. 16. Compete à Coordenação da Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA e o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local em obediência ao que estabelece o art. 11do presente Regulamento em seus incisos;
- III – promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Acadêmica Local;
- IV – supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;
- V – representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da Unespar, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;
- VI – submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PROFHISTÓRIA;
- VII – supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Acadêmica Local todos os seus respectivos relatórios;
- VIII – encaminhar à homologação da Comissão Acadêmica Local qualquer proposta de alteração de Regulamento do Programa;
- IX – submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- X – submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso à Comissão Acadêmica Local para homologação;
- XI – supervisionar o funcionamento da Secretaria e de todos os demais setores e serviços administrativos do Programa;
- XII – analisar e encaminhar à Comissão Acadêmica Local as alterações de orientação a pedido de discentes ou docentes, de modo a assegurar a orientação individual a todo discente;
- XIII – encaminhar à Comissão Acadêmica Local os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- XIV – encaminhar para a Comissão Acadêmica Local as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, com convocações por *e-mail* ou publicação nos murais oficiais do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- XV – decidir, *ad referendum* da Comissão Acadêmica Local, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;
- XVI – elaborar um Calendário Acadêmico Local em consonância com as rotinas do PROFHISTÓRIA nacional.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 17. A Secretaria Local do Programa é a instância técnico-administrativa responsável pelos serviços de secretaria do PROFHISTÓRIA na Unespar.

Art. 18. São atribuições da Secretaria do PROFHISTÓRIA:

- I – realizar a matrícula dos discentes aprovados no Programa e garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-Graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na Unespar;
- II – manter atualizada a lista dos discentes inscritos na Unespar, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no art. 37 deste Regulamento;
- III – manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos docentes e discentes do Programa;
- IV – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local, solicitando as assinaturas de presença;
- V – dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de discentes, a demanda da documentação dos discentes e docentes e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PROFHISTÓRIA e de suas Bancas Examinadoras;
- VI – assinar, com a autorização da Coordenação, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação da Coordenação;
- VII – zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria do Programa;
- VIII – dar suporte nas demandas administrativas da Unespar e de relatórios para Agências de Fomento;
- IX – cuidar pelo bom atendimento aos discentes e docentes.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Da Seleção e Admissão

Art. 19. A seleção para o ingresso no PROFHISTÓRIA ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, conforme seu Regimento Geral.

§1º A Comissão de Avaliação e Seleção do PROFHISTÓRIA colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

§2º Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar de História, na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

§3º Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFHISTÓRIA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§4º A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão Acadêmica Nacional do ProfHistória.

§5º O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Art. 20. Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após a aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura deverão, até a ocasião do exame de qualificação, apresentar o diploma expedido.

CAPÍTULO II

Do Cancelamento e do Trancamento da Matrícula

Art. 21. As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 06 (seis meses), devendo ser renovadas semestralmente até a integralização do curso.

Art. 22. O discente poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA da Unespar uma prorrogação de até 06 (seis) meses, integralizando 30 (trinta) meses. O pedido deve ser realizado até o fim de 22 (vinte e dois) meses.

Parágrafo único. A prorrogação só poderá ser solicitada desde que apresentada a justificativa, o material já produzido, o parecer do(a) Orientador(a) e o plano de trabalho com previsão de defesa.

Art. 23. O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao discente que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 06 (seis) meses consecutivos, a partir da conclusão do primeiro semestre até o final do quarto semestre.

Art. 24. O(a)discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I – for reprovado em mais de uma disciplina;
- II – não estiver matriculado em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- III – findar o prazo máximo de integralização do curso;
- IV – descumprir os prazos regulamentares.

Art. 25. O(a) discente que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

CAPÍTULO III

Das Atribuições Discentes

Art. 26. Compete ao discente do PROFHISTÓRIA na Unespar:

I – conhecer e cumprir as regras e regulamentos da Unespar e do PROFHISTÓRIA, assim como os prazos definidos de atividades pelo calendário acadêmico local e nacional do PROFHISTÓRIA;

II – cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;

III – manter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas presenciais da matriz curricular, sob pena de reprovação por falta ou abandono;

IV – entregar regularmente relatório de atividades, conforme o calendário acadêmico local e as demandas específicas de seus orientadores;

V – realizar o exame de qualificação de projeto e de defesa de dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA;

VI – informar imediatamente ao seu orientador(a), assim como à Coordenação Acadêmica Local e à Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na Unespar, sobre quaisquer impedimentos ou descontinuação de suas atividades curriculares no Programa.

§1º O discente matriculado deve, a cada semestre, confirmar sua matrícula na secretaria do PROFHISTÓRIA na Unespar, bem como requerer inscrição em disciplinas mediante autorização de seu orientador.

§2º As normas e calendário referentes à matrícula e inscrição em disciplinas serão publicados a cada semestre pela Comissão Acadêmica Local.

CAPÍTULO IV

Da Bolsa

Art. 27. Os discentes poderão ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria Unespar ou por agências de fomento, que serão distribuídas segundo critérios definidos pelo Programa.

Parágrafo único. O processo de distribuição de bolsas será realizado por uma Comissão de Bolsas formada por três docentes permanentes e um representante discente, indicados pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 28. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 29. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 30. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 31. O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições da Unespar.

CAPÍTULO V

Da Organização Curricular

Art. 32. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do PROFHISTÓRIA.

Art. 33. A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 créditos.

§1º Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§2º O número mínimo de créditos para a integralização do curso é de 28, distribuídos da seguinte forma:

- 17 (dezessete) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - Teoria da História
 - História do Ensino de História
 - Seminário Tutorial
 - Seminário de Pesquisa
 - Dissertação
- 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- 03 (três) créditos em disciplina eletiva/livre escolha.

§3º Entende-se por disciplinas optativas o conjunto de disciplinas ofertadas pelo Programa que se destinam à formação de conhecimentos específicos.

§4º Entende-se por disciplina eletiva/livre escolha a disciplina de qualquer área de formação acadêmica considerada conveniente com a área de História ou necessária para completar a formação do trabalho de pesquisa, que deverá ser cursada em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, com aprovação do(a) Orientador(a).

§5º Com exceção dos 03 (três) créditos eletivos, ou 45 horas-aula, previstos na Matriz Curricular, não há aproveitamento de créditos disciplinares obtidos por discentes do PROFHISTÓRIA em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 34. Anualmente, a Comissão Acadêmica Local decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo Disciplinas Obrigatórias e Optativas.

Art. 35. O número máximo de discentes inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Acadêmica Local do Programa.

Parágrafo único. Os discentes, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa como aluno especial mediante edital de abertura de vagas, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida à demanda dos discentes do PROFHISTÓRIA.

CAPÍTULO VI

Da orientação e da avaliação discente

Art. 36. A orientação será de responsabilidade de um Orientador(a), com possibilidade de uma Co-orientação, sendo todos portadores do título de Doutor, desde que o primeiro deles seja necessariamente pertencente ao corpo docente credenciado ao PROFHISTÓRIA da Unespar.

Parágrafo único. A definição de orientação e co-orientação docente do PROFHISTÓRIA deverá ser apreciada pela Comissão Acadêmica Local.



Art. 37. A substituição de Orientador(a) será permitida sob a solicitação justificada do(a) discente ou do docente e aprovada pela Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo docente responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,0 a 8,9

C = Regular = 5,0 a 6,9

D = Insuficiente = 0 a 4,9

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 39. Por motivo justificado, com aceite do docente responsável e da Comissão Acadêmica Local, o discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar no Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

CAPITULO VII

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 40. Para integralizar o curso, visando à obtenção de título de Mestre, o(a)discente deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, num prazo máximo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de matrícula no Curso.

§1º O Programa ofertará, anualmente, o exame de proficiência em língua estrangeira nos seguintes idiomas: inglês e espanhol.

§2º. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta (70).

§3º Pode ser aceito Exame de Proficiência em Língua Estrangeira feito em outra Instituição de Ensino Superior, a critério da Coordenação do Programa e desde que observado o prazo máximo de 02 (dois) anos da realização do Exame.

CAPÍTULO VIII

Da qualificação

Art. 41. Para a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido, no mínimo, 19 (dezenove) créditos em atividades pedagógicas e obtidas em período não superior a 03 (três) semestres letivos a contar da data de ingresso no curso.

§1º O Exame de qualificação corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões do Curso, a saber:

- I – a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
- II – a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e

§2º O projeto trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa, os objetivos do trabalho e as interlocuções do trabalho final pretendido.

§3º O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a comprovação de Proficiência em uma língua estrangeira, estabelecida em norma própria do Curso.

§4º A solicitação de agendamento do Exame de Qualificação deve ser feito por formulário próprio e passar pela aprovação do Colegiado do ProfHistória.

Art. 42. O(a) orientador(a) comporá a banca de exame de qualificação que será homologada pela Comissão Acadêmica Local.

§1º A banca de qualificação será integrada pelo (a) orientador(a), que a presidirá, e por mais dois doutores sendo um deles docente externo ao Programa.

§2º Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a), a banca será presidida pelo(a) co-orientador(a) escolhido(a) de comum acordo entre o(a) orientador(a) e o(a) orientando(a).

Art. 43. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

§3º Em caso de reprovação no exame de qualificação a banca será responsável pela definição de nova data para repetição do exame, constituindo-se, preferencialmente, a mesma banca de avaliação.

CAPITULO IX

Da Defesa Pública e Concessão de Grau

Art. 44. A conclusão do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória) dar-se-á em uma defesa pública do trabalho.

Art. 45. Para solicitar a banca de defesa do trabalho o(a) acadêmico(a) deverá ter:

§1º Integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva, com média geral de aproveitamento não inferior a C.

§2º Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

Art. 46. O Trabalho Final do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§1º A natureza desse trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do

ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões *i* e *ii*) e uma parte propositiva (dimensão *iii*).

§2º O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição ou projeto de exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§3º A defesa do Trabalho Final dar-se-á com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. O Trabalho Final deverá ser defendido até o final do quarto semestre do curso.

Art. 47. A banca examinadora do trabalho final será composta por, no mínimo, três doutores, um dos quais, o(a) presidente(a) da banca, será o(a) orientador(a), sendo obrigatoriamente um integrante de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) ou do(a) co-orientador(a), a Comissão Acadêmica Local designará um(a) docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de Curso.

§2º. Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, o(a) co-orientador(a) não poderá participar da banca examinadora, devendo ter seu nome registrado nos exemplares do trabalho final e na ata da defesa.

§3º. A banca examinadora será proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado do Curso.

§4º. A constituição da banca examinadora incluirá, necessariamente, um membro suplente, com titulação igual à dos integrantes titulares.

Art. 48. Aprovada a banca examinadora, o(a) candidato(a) deverá enviar 03 (três) exemplares impressos e uma cópia em versão eletrônica.

Parágrafo único. A Secretaria encarregar-se-á do envio dos exemplares à banca examinadora, desde que os receba num prazo não inferior a 35 (trinta e cinco) dias, antes da data prevista para a Defesa.

Art. 49. O parecer da banca examinadora será numa das seguintes modalidades:

- I – Aprovação;
- II – Reprovação, ficando a critério da banca examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

Parágrafo único. Em caso da impossibilidade da presença de integrante externo da banca, seu parecer poderá ser apresentado por escrito ou na forma de vídeo conferência, desde que haja condições técnicas.

Art. 50. A defesa do trabalho e o resultado final da avaliação serão registrados pelo(a) presidente(a) da banca, em documento específico, assinado pelos demais integrantes e entregue à Secretaria do Curso.

§1º. A homologação do resultado ficará condicionada à entrega, por parte do(a) aluno(a), de 01 (uma) cópia digitalizada e 03 (três) cópias impressas do trabalho na Secretaria do Curso.

§2º. O(a) aluno(a) terá 90 (noventa) dias para entregar as cópias do trabalho na Secretaria do Curso.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. Compete à Comissão Acadêmica Local decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento, atendendo à legislação vigente na universidade.

Art. 52. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.